

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024

Processo nº 06410018.000415/2024-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - DPE/RN

PROCESSO Nº 06410018.000415/2024-24 (Processo Físico nº 2010/2023 - DPE/RN) - SRP

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob nº ***389.014-**, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009, bem como da Resolução nº 290/2022 - CSDP, de 07 de outubro de 2022 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 - DPE/RN, Recibo TCE nº 390579, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa relacionada de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 06.346.446/0001-59, com sede à Avenida São Paulo, 1205, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-040, Telefone: (83) 3690-0123, e-mail: rodrigo.c@tely.com.br, neste ato representada por força de instrumento de procuração pelo Sr. Rodrigo Martins Cambom da Câmara, inscrito no CPF/MJ sob o nº ***972.824-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conexão dedicada à internet (LINKS), a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade Registrada	Quantidade e x Fator (36 meses)	Valor Unitário Mensal (RS)	Valor Total Mensal (RS)	Valor Total Anual (RS)	Valor Total 36 meses (RS)
LOTE01	01	LINK 20 MBPS Natal e Região Metropolitana	10	10*36 (360)	585,00	5.850,00	70.200,00	210.600,00
	02	LINK 50 MBPS Natal e Região Metropolitana	10	10*36 (360)	665,00	6.650,00	79.800,00	239.400,00
	03	LINK 200 MBPS Natal e Região Metropolitana	10	10*36 (216)	1.340,00	8.040,00	96.480,00	482.400,00
	04	LINK 500 MBPS Natal e Região Metropolitana	03	3*36 (108)	2.886,00	8.658,00	103.896,00	311.688,00
Total (RS)						34.558,00	414.696,00	1.244.088,00

* Valor total do Lote 01 (G1) para 36 (trinta e seis) meses: R\$ 1.244.088,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil e oitenta e oito reais).

Lote	Item	Descrição	Quantidade Registrada	Quantidade e x Fator (36 meses)	Valor Unitário Mensal (RS)	Valor Total Mensal (RS)	Valor Total Anual (RS)	Valor Total 36 meses (RS)
LOTE02	05	LINK 20 MBPS Interior	30	30*36 (1080)	500,00	15.000,00	180.000,00	540.000,00
	06	LINK 50 MBPS Interior	10	10*36 (360)	500,00	5.000,00	60.000,00	180.000,00
	07	LINK 200 MBPS Interior	02	02*36 (72)	1.196,00	2.392,00	28.704,00	86.112,00
Total (RS)						22.392,00	268.704,00	806.112,00

* Valor total do Lote 2 (G2) para 36 meses: R\$ 806.112,00 (oitocentos e seis mil, cento e doze reais).

* Valor global da licitação para 36 (trinta e seis) meses: R\$ 2.050.200,00 (dois milhões, cinquenta mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do RN (DOE), nos termos do inciso III, §3º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação na imprensa oficial.

2.3. A Ata de Registro de Preços permanecerá vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.4. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou de instituições públicas autônomas, ainda que não tenha participado do certame licitatório, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantajosidade da adesão pelo solicitante.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando solicitarem adesão à Ata de registro de Preços, deverão formalizar o pedido junto ao órgão gerenciador para que este consulte os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário a ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

3.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.7. Nos moldes do §5º do art. 44, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, somente haverá preferência para selecionar a empresa vencedora da cota reservada no registro de preços, se ela concordar em ajustar seu preço para corresponder ao valor registrado na cota de ampla concorrência, caso seja menor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023 - DPE/RN e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

5.1. As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços, conforme Resolução 290/2022-CSDP, de 07/10/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 290/2022-CSDP, de 07/10/2022, alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 11 de julho de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.628.844/0001-20

Rodrigo Martins Camboim da Câmara
SITECNET INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 06.346.446/0001-59

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KOOZ90777I-FDV00ABUYK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KOOZ90777I-FDV00ABUYK-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor dos subitens 18.5 e 18.7, alínea "b", do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023-DPE/RN;

CONSIDERANDO o teor do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos do processo administrativo de n.º 06410018.000294/2024-11;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foram aplicadas à empresa PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ nº 48.042.994/0001-35) a penalidade de multa no montante de R\$ 573,74 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e dos subitens 18.5 e 18.7, alínea "b", do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KOOZ90777I-OCH0R086KA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KOOZ90777I-OCH0R086KA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024

RESULTADO DO EDITAL Nº 09/2023-DPE/RN CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.389.014-**, torna público o resultado do Edital de Chamamento Público com o intuito de viabilizar locação de imóvel para funcionamento do Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de Ipanguaçu/RN, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme quadro a seguir, cujos documentos constam nos autos do Processo Administrativo nº 06410018.000345/2024-12:

PARTICIPANTE	LOCAL OFERTADO	PREÇO MENSAL OFERTADO	SITUAÇÃO	MOTIVO
RICARDO WAGNER DE OLIVEIRA, CPF ***.281.074-**	Avenida Luiz Gonzaga, nº 669, Olho d'água, Ipanguaçu/RN, CEP 59508-000, com área construída de 164,20m ² , térreo	R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), na modalidade de locação tradicional.	CLASSIFICADO	Atendeu aos requisitos do Edital.

Natal/RN, 09 de julho de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KOOZ90777I-WZZ7IHB2ZS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KOOZ90777I-WZZ7IHB2ZS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024

Ato Normativo nº 001/2024-GDPGE/RN, de 11 de julho de 2024.

Disciplina sobre o desfazimento de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal pelo art. 89, §3º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a disposição final e o desfazimento de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em respeito aos princípios que devem nortear a atuação da Administração Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Este Ato Normativo dispõe sobre a alienação, a cessão, a inutilização, a destinação e o descarte de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Art.2º Para os fins deste Ato Normativo, o bem móvel será considerado inservível quando classificado como:

- I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art.3º A Defensoria Pública Geral designará comissão de desfazimento de bens inservíveis, composta, no mínimo, por 03 (três) servidores.

Parágrafo único. Compete à comissão de desfazimento de bens inservíveis:

- I - efetuar o levantamento preliminar, no sistema de patrimônio e no depósito de armazenamento, dos bens passíveis de desfazimento;
- II - verificar o estado físico dos bens e seus estados de conservação;
- III - avaliar os bens móveis inservíveis, classificando-os como ociosos, irrecuperáveis, recuperáveis e antieconômicos;
- IV - quando do recebimento do rol de bens móveis inservíveis, verificar eventuais laudos técnicos ou avaliações produzidos pelos setores técnicos;
- V - elaborar relatório circunstanciado e fundamentado da avaliação, recomendando a forma de destinação dos bens móveis inservíveis;
- VI - proceder à classificação dos bens móveis inservíveis em lotes, constando descrição, tombamento, data do tombamento, data da avaliação, valor de aquisição, valor da avaliação atual do bem, valor total do lote e valor total da avaliação;
- VII - elaborar minutas de editais, contratos, termos e quaisquer outros documentos necessários à formalização do desfazimento;
- VIII - instruir os processos administrativos de desfazimento de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente;
- IX - elaborar relatório de desfazimento de bens e submetê-lo à apreciação da Defensoria Pública Geral;
- X - exercer outras atribuições constantes neste Ato Normativo e todos os atos determinados pela Defensoria Pública Geral que sejam inerentes ao procedimento de desfazimento.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE DESFAZIMENTO

Art. 4º. O desfazimento de bens, subordinado à existência de interesse público, dependerá de avaliação prévia e, em regra, de licitação, ficando dispensada nos casos previstos em lei e indicados neste Ato Normativo.

Art. 5º. O desfazimento de bens móveis inservíveis será necessariamente registrado no sistema de controle patrimonial e contábil.

Parágrafo único. O registro do desfazimento no sistema de patrimônio caberá à Comissão de desfazimento, ao passo que o registro no sistema de contabilidade incumbirá à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade, com fiscalização pela Unidade Central de Controle Interno.

Seção I Da Cessão

Art. 6º. A cessão de bens inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada para a União, os Estados membros e municípios, suas autarquias e fundações públicas.

§1º A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 2º A cessão será efetivada mediante termo específico.

Seção II Da Alienação

Art. 7º. Os bens móveis inservíveis, cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno, havendo interesse público devidamente justificado, serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos, sendo indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. A licitação para alienação de bens móveis inservíveis será dispensada nos casos indicados no art. 76, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 8º. O desfazimento de material inservível, sob a forma de alienação, será realizado pela comissão especial a que se refere o art. 4º deste Ato Normativo.

§ 1º A avaliação do material inservível deverá ser feita em conformidade com o valor de mercado do bem e os critérios de depreciação.

§ 2º Do termo da avaliação, correspondente à natureza do material, constará a descrição do bem, marca, modelo, número de tombamento, classificação e valor de mercado.

§ 3º Após a alienação, será lavrado termo específico no qual constará a indicação de transferência da propriedade do bem para o destinatário, bem como sua especificação e valor contábil.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024

Art.9º. A escolha da forma de alienação deverá ser justificada quanto ao interesse público, com avaliação da oportunidade e conveniência e, no caso de doação, presentes razões de interesse social.

Art.10. Nas alienações de veículos, caberá Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística colacionar ao processo de doação o comprovante do comunicado da transferência de propriedade feito ao departamento de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Subseção I Da Doação

Art. 11. A doação de bens, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá, obedecida a seguinte ordem de preferência, ser feita em favor:

I - do Estado do Rio Grande do Norte, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

II - das empresas públicas estaduais ou das sociedades de economia mista estaduais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

III - da União, dos demais Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

IV - de organizações da sociedade civil, organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei, bem como instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, será observado o disposto no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, com os seguintes balizamentos:

I - A vedação prevista no art. 73, §10, Lei nº 9.504/1997 dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões (com a ressalva do disposto no inciso II), não alcançando:

- a) os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário;
- b) as transferências realizadas entre entidades/órgãos públicos do mesmo ente federativo e
- c) as transferências que envolvam entes federativos distintos, em relação às quais se aplica o disposto no art. 73, VI "a" da citada Lei, que veda movimentações patrimoniais nos três meses anteriores ao pleito eleitoral.

II - Na doação/cessão com encargo, pode haver o afastamento da vedação contida no art. 73, §10, Lei nº 9.504/1997, desde que, diante da verificação dos elementos inerentes ao caso concreto:

- a) não se constate prejuízo à isonomia na disputa do pleito eleitoral;
- b) esteja presente o interesse público;
- c) seja a contraprestação efetiva.

III - Em qualquer caso, fica vedada a realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Art.12. As doações poderão ser efetivadas mediante solicitação formal prévia do interessado, observado o disposto no artigo anterior, ou por meio de publicação de edital específico.

Art.13. Os órgãos e entidades mencionadas no art. 11 poderão solicitar a doação de bens móveis, por meio de correspondência assinada por sua autoridade máxima ou representante legal, contendo a indicação dos materiais de seu interesse.

Parágrafo único. Havendo mais de um órgão ou entidade com o mesmo grau de preferência interessados por um material ou bem específico, o desempate considerará a ordem cronológica de recebimento dos pedidos.

Art.14. Não sendo o caso de solicitação prévia, a doação terá seu procedimento regulamentado em edital, a ser elaborado pela comissão especial de desfazimento e com prévia análise da assessoria jurídica, devendo constar informações mínimas relativas:

- I - ao pedido de doação;
- II - à habilitação;
- III - à classificação do interessado;
- IV - aos critérios de desempate;
- V - aos prazos.

§1º. Os bens a serem alienados deverão, quando cabível, ser divididos em lotes e os avisos de editais deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e amplamente divulgados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

§2º. Aplica-se ao procedimento previsto neste dispositivo o critério indicado no art. 13, parágrafo único, deste Ato Normativo.

§3º. Caso o órgão ou entidade sobre o qual recaia a prioridade seja interessado apenas em parcela dos bens disponibilizados, os itens remanescentes serão ofertados aos próximos postulantes, obedecendo sucessivamente à ordem de preferência.

Art. 15. Nos processos de doação, será exigida a apresentação da seguinte documentação, conforme o donatário:

I - se o donatário for qualquer dos listados nos incisos I a III do art. 11:

a) documento de nomeação da autoridade competente para representar o órgão ou entidade e habilitado a assinar o termo de doação;

b) documento de identificação da autoridade, com foto.

II - se o beneficiário for umas das entidades listadas no inciso IV:

a) estatuto ou outro ato constitutivo devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou outro registro competente;

b) ata da última assembleia de eleição dos dirigentes, se for o caso;

c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

d) documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto;

e) declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens doados, a qual necessariamente deverá ser social;

f) declaração de não finalidade lucrativa da instituição;

g) certidão de qualificação de organização conforme o tipo da entidade (OSC, OS, OSCIP), devidamente atualizada, se for o caso;

h) cópia do ato normativo que reconheceu a instituição filantrópica como de utilidade pública, se for o caso;

Art.16. A doação será formalizada por termo específico, que deve necessariamente mencionar a finalidade dos bens recebidos.

Art.17. Os donatários se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Subseção II Da Permuta

Art. 18. Com o levantamento dos bens considerados inservíveis, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte poderá publicar edital no Diário Oficial do Estado, oferecendo bens para permuta, estabelecendo prazo para apresentação de proposta exclusivamente por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024

Art. 19. Apresentada proposta de permuta, a comissão prevista no art. 4º verificará se o órgão ou entidade interessado em bem genericamente inservível possui bens disponíveis para permuta, além de avaliar se os bens disponíveis poderão ser úteis para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, considerando o estado de conservação e os custos de transporte ou adaptação dos bens.

Art. 20. Havendo interesse da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, a permuta será realizada por meio de termo específico, independente do custo do bem, procedendo-se aos registros de incorporação e baixa patrimonial.

Subseção III Da Venda

Art. 21. Os bens considerados inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno, poderão ser vendidos, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade leilão, nos termos do conceito disposto no art. 6º, XL, e do art. 76, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 22. O termo de homologação e adjudicação do leilão deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 23. O resultado financeiro obtido com a venda de bens móveis inservíveis constituirá receita do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado (FUMADEP).

Seção IV Das outras formas de desfazimento

Art. 24. São consideradas outras formas de desfazimento a inutilização e o descarte.

Art. 25. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça risco à saúde das pessoas e ao meio ambiente ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública, sendo motivos para sua determinação, dentre outros:

I- contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II- infestação por pragas nocivas, com risco para pessoas ou para outros bens;

III- natureza tóxica ou venenosa;

IV- perigo irremovível de utilização indevida por terceiros.

§1º Cabe a comissão de desfazimento a recomendação pela inutilização, observando os parâmetros do *caput* e de seus incisos.

§2º Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens que apresentem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 26. O descarte é a renúncia ao direito de propriedade de bem classificado como irrecuperável, em decorrência da impossibilidade ou inconveniência de alienação, aferidas pela comissão de desfazimento.

§1º Não serão descartados os bens em relação aos quais haja recomendação de inutilização.

§2º Os bens descartados serão destinados à associação ou cooperativa de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis que atendam os seguintes requisitos:

I- estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catção como única fonte de renda;

II- não possuam fins lucrativos;

III- possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV- apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

§3º A comprovação das exigências previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e o atendimento das demais exigências se dará por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 27. A inutilização e o descarte serão precedidas da retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, se forem classificadas como material permanente ou utilizadas como material de consumo, caso assim sejam categorizadas, tudo devidamente registrado no sistema de controle patrimonial.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, será providenciada a extração das plaquetas de patrimônio ou de qualquer outro tipo de identificação que relacione o objeto a esta Instituição.

Art. 28. A inutilização e o descarte de material serão documentados mediante Termo de Inutilização ou de Justificativa de Descarte, os quais integrarão o respectivo processo administrativo de desfazimento e deverão ser devidamente registrados no sistema de patrimônio.

Parágrafo único. A inutilização ou descarte será acompanhado pela comissão de desfazimento, de forma a garantir o seu fiel cumprimento, com a devida certificação em expediente próprio.

Art. 29. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Sólidos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da lei.

Art. 30. Os bens inutilizados ou descartados receberão destinação final ambientalmente adequada conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2010.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 31. O processo para o desfazimento de bens móveis inservíveis deverá ser instruído, no mínimo, com seguintes documentos:

I - ato de designação da comissão de desfazimento;

II - planilha relacionando os bens móveis inservíveis para destinação, informando a descrição, a data do tombamento, o valor de avaliação, a data da avaliação e a classificação de acordo com o art. 3º, VI, deste Ato Normativo;

III - relatório com justificativa fundamentada da comissão de desfazimento acerca da proposta de destinação dos bens móveis inservíveis, embasamento legal e normas complementares em vigência;

IV - autorização do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para a destinação de bens móveis inservíveis, contendo a homologação dos procedimentos realizados pela comissão de desfazimento;

V - editais expedidos para regulamentar o procedimento de desfazimento, quando for o caso;

VI - documentos que formalizam a transferência patrimonial ou o desfazimento dos bens móveis, tais como termos de doação, permuta, cessão, inutilização ou descarte, conforme o caso;

VII - ato comprovando a baixa patrimonial e contábil nos sistemas de controle;

VIII - parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre a regularidade do procedimento como um todo.

Parágrafo único. Os expedientes citados nos incisos V e VI do *caput* deste artigo deverão ser previamente examinados pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Geral.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024

Art. 32. Os resultados de todos os processos de desfazimento, contendo a lista de bens e os órgãos ou as entidades que os receberam, deverão ser publicados no sítio da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 33. Nos procedimentos de alienações e de descarte constará que os bens móveis deverão ser retirados das dependências da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura dos respectivos termos, sob pena de revogação automática da transferência patrimonial, podendo esta Instituição, ultrapassado o lapso acima, dar aos bens a destinação que entender cabível.

Parágrafo único. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, não cabendo à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte qualquer responsabilidade quanto ao seu transporte.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado.

Art. 35. Este Ato Normativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em Natal-RN, 11 de julho de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KOOZ90777I-64559BM46M-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KOOZ90777I-64559BM46M-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024

Portaria nº 864/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, no período de 15 de julho de 2024 a 13 de agosto do corrente ano, através de decisão proferida nos autos dos processos administrativos SEI de nº 06410018.001403/2024-17;

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, nos dias 14, 15, 16, 19, 20 e 21 de agosto de 2024, através de decisão proferida nos autos dos processos administrativos SEI de nº 06410018.000214/2024-27;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenador do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares (NUAP), no período de 15 de julho de 2024 a 16 de agosto, bem como, seguida e imediatamente nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KOOZ90777I-TLT1ISBG3C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KOOZ90777I-TLT1ISBG3C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024

Edital n. 03.2024 – DPE/BA, 11 de julho de 2024.

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM BARAÚNA/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Art. 1º. Foram deferidos os recursos dos seguintes candidatos:

NOME
Lis Gondim Vieira
Renarly Nemel O. dos Anjos

Art. 2º. Os candidatos que tiveram seus recursos deferidos estão convocados para a realização da prova, conforme detalhes abaixo:

- 1.Data da Prova: 13 de julho de 2024
- 2.Horário: Das 09:00 às 12:00 horas (horário local)
- 3.Local da Prova: Escola Professor Amauri Ribeiro, localizada na Avenida Jerônimo Rosado, S/N, Centro, Baraúna/RN (única escola existente na Avenida)
- 4.Chegada dos Candidatos: Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos do horário de início, ou seja, até as 08:30 horas.
- 5.Documentação Necessária: Os candidatos deverão apresentar documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, passaporte, etc.);
- 6.Material Permitido: Será permitido o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 7.Não será permitida: consulta à legislação ou doutrina

Observações:

- 1.Os candidatos devem observar rigorosamente o horário estabelecido para o início da prova.
- 2.Não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões às 09:00 horas.
- 3.Recomenda-se que os candidatos estejam atentos às informações sobre o local da prova e planejem sua chegada com antecedência para evitar contratempos.

Baraúna/RN, 11 de julho de 2024.

LÍVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA

Defensora Pública Estadual

Coordenadora do Núcleo de Baraúna/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KOOZ90777I-5YL8977ELI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KOOZ90777I-5YL8977ELI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024

Portaria nº 866/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública CAMILA DA SILVEIRA JALES, matrícula nº 214.852-8, titular da 4ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para o período de 15 a 29 de julho de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 06410018.000030/2024-67;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível– NUPACIV/MOSSORÓ, no período compreendido entre 15 a 29 de julho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15707

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de julho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KOOZ90777I-KSQXR6TU2Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KOOZ90777I-KSQXR6TU2Q-P2TH9ZW2VI

